



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.387, DE 08 DE ABRIL DE 2015

“Dá nova redação ao inciso III, do artigo 40, da Lei Complementar 4.877 de 04 de abril de 2012.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º) A redação do inciso III, do artigo 40, da Lei Complementar 4.877 de 04 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40

III - Classe de Suporte Pedagógico:

a) habilitação em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior: 03 (três) níveis.

b) curso de pós-graduação em área da educação com duração mínima de 360 horas: 01 (um) nível.

c) mestrado: 03 (três) níveis.

d) doutorado: 03 (três) níveis.

§1º - Fica assegurado, na progressão funcional por via acadêmica, o enquadramento automático em nível superior, dispensados quaisquer interstícios de tempo e mediante requerimento do servidor acompanhado de diploma ou certificado de conclusão, vedada mais que uma progressão pelo mesmo fator de titulação, ainda que os diplomas ou certificados refiram-se a cursos distintos.

§2º - As disposições desta Lei Complementar não serão oponíveis a fatos ocorridos antes de sua edição.

Artigo 2º) Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 08 de abril de 2015.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO